



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.347**

**De 21 de outubro de 2010**

**Autógrafo nº 288/10 – Projeto de Lei nº 191/10**

**Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2010, promulga a seguinte lei:


**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto de Transmissão onerosa de Bens Imóveis - ITBI os imóveis situados na região da Vila Ferroviária e Jardim Paulista - FEPASA, adquiridos diretamente da antiga Rede Ferroviária Federal – FEPASA, que forem registrados no Cartório de Registro de Imóveis após a publicação desta lei.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada ao resultado de análise socioeconômica do interessado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("pc").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 23/outubro/10 – Exemplar nº 7.536.

16:20 08/11/2010 004551 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA